



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER nº 150/2024 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 140/2024

Assunto: Inexigibilidade de Licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, inciso V, que tem por objeto a locação de imóvel a ser utilizado para o FUNCIONAMENTO DE POSTO POLICIAL, NA VILA DE JUABA DE CAMETÁ/PA.

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 4.320/64;
Lei 14.039/2020;
LC 101/2000;
LC 123/2006;
LC 147/2014;
Lei Municipal nº 263/14;
Decreto nº 4.342/2002;
Decreto Municipal nº 252/2021;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM analise e emita parecer técnico quanto à regularidade do contrato avençado entre Prefeitura Municipal de Cametá e Anderson da Costa Arnoud - CPF nº 757.758.832-68 por Inexigibilidade de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel a ser utilizado para Posto Policial, na vila de Juaba – Distrito de Cametá/Pa.

Nos autos constam:

- Ofício nº 025/2024 – GAB/SMS, solicitando a abertura do processo;
- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência;
- Ofício nº 104/2024-SEPLANG, encaminhando laudo de avaliação de imóvel;
- Laudo de avaliação;
- Relatório fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Despacho nº035.2024-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária;
- Disponibilidade orçamentária;
- Encaminhamento de dotação orçamentária;
- Declaração de adequação da despesa;
- Documento de identificação do locador;
- Dados bancários do locador;
- Certidão de nascimento do locador;
- Recibo de compra e venda do imóvel;
- Certidões de regularidade;
- Minuta do contrato;
- Despacho à PGM, solicitando parecer jurídico;
- Ofício nº51/2024/PGM, encaminhando o parecer jurídico nº38/2024, manifestando pela regularidade do processo;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço pactuado;
- Ofício nº 118/2024-DEPPAT/SEMAD/PMC, encaminhando certidão de imóvel público vago;
- Declaração de inexistência de patrimônio;
- Despacho da CPL, solicitando parecer à CGM.

É o relatório.

III – DA ANÁLISE DE REGULARIDADE

O sistema vigente em nosso ordenamento jurídico traz, como regra, a exigibilidade da licitação, quando a Administração pública pretender adquirir um bem ou serviço, nos termos do art. 37, XXI, da CRFB/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Todavia, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade ou dispensa, espécies do gênero contratação direta. Nesse sentido, preleciona Marçal Justen Filho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

“Havendo viabilidade de disputa é obrigatória à licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei. (...) Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”

Outrossim, dentre as hipóteses de contratação direta previstas na Nova Lei de Licitações, destaca-se, **a inexigibilidade de licitação diante de locações de imóveis com particularidades necessárias para atender o poder público**, conforme elencado no 74, inciso V, da Lei nº 14.133/21, *in litteris*:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Dessa forma, a inviabilidade de competição para a contratação direta baseia-se nas características essenciais do imóvel para uma adequada prestação de serviços voltados a atender as necessidades do Centro Especializado em Autismo.

Nessa senda, o gestor deve observar o complexo normativo que rege a hipótese de inexigibilidade, atestando a existência de todos os requisitos que podem ser extraídos da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal regulamentador e das orientações expedidas pelos órgãos de controle, sobre os quais passamos a dispor.

III.I Dos requisitos específicos para contratação prevista no art. 74, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inicialmente, ressalta-se, que o novo marco jurídico de contratações públicas traz como diretriz a busca do legislador em fortalecer o planejamento nas contratações a serem realizadas pela Administração Pública, vejamos o que dispõe o art. 74, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. *É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]*

§ 5º *Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei Federal nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

Em vista disso, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral do Município considerando o parecer jurídico nº 38/2024/PGM/PMC, OPINA PELA REGULARIDADE do processo de inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. **E orienta-se:**

- **Que seja encaminhado à CPL para os devidos ritos.**

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 19 de janeiro de 2024.

 **EDER TAVARES DE BARROS**
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2021